

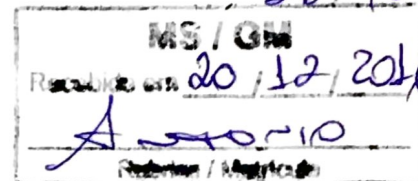


www.unimed.coop.br
Alameda Santos, 1827 - 15º Andar
01419-909 - São Paulo - SP
T. (11) 3265-4000

PRES 190/16

São Paulo, 20 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde
Esplanada dos Ministérios
Brasília/DF



C/C Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Dr. José Carlos de Souza Abrahão

Assunto: Projeto de Lei sobre ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) enviado para sanção presidencial

Excelentíssimo Ministro Ricardo Barros,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em nome do Sistema Unimed, gostaríamos de apresentar a enorme preocupação quanto à aprovação pelo Senado Federal, no dia 14 de dezembro, do Projeto de Lei (PL) nº 386/2012, que altera a Lei Complementar nº 116/2003, dispendo sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O texto enviado à sanção presidencial, dentre outras disposições, estabelece, no art. 3º, inciso XXIII, que no caso de planos de saúde, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do domicílio do tomador do serviço (domicílio do beneficiário).

O referido dispositivo altera substancialmente a sistemática atual e não poderá ser operacionalizado adequadamente, pois as operadoras de planos de saúde que tiverem beneficiários domiciliados em vários municípios no Brasil terão que recolher o ISS em cada uma dessas localidades.

Este novo disciplinamento é manifestamente contrário ao interesse público, pois inviabilizará a arrecadação do ISS por parte das operadoras de planos de saúde, razão pela qual o veto do dispositivo é uma medida que se impõe.

Assim, rogamos ao Ilustre Ministro da Saúde que interceda junto ao Exmo. Presidente da República, Michel Temer, para que seja vetada a inclusão do inciso XXIII no art. 3º da Lei Complementar 116/2003.

Atenciosamente,

Eudes de Freitas Aquino
Presidente